



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10665-000.576/90-19

(nms)

Sessão de 19 de novembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.593

Recurso n.º 86.164

Recorrente DSR JÓIAS LTDA.

Recorrida DRF EM DIVINÓPOLIS - MG

IPI - DECLARAÇÃO ANUAL DE IPI. A falta de apresentação da declaração (modelo II) sujeita à multa prevista no artigo 382 do RIPI/82. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DSR JÓIAS LTDA.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

ELIO ROTHE - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10665-000.576/90-19

Recurso Nº: 86.164
Acórdão Nº: 202-04.593
Recorrente: DSR JÓIAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

DSR JÓIAS LTDA, recorre para este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 13/15, do Delegado da Receita Federal em Guarulhos, que julgou procedente em parte o auto de infração de fls. 01.

Em conformidade com o referido auto de infração e Termo de Encerramento de Ação Fiscal que o acompanha, a ora recorrente foi intimada ao recolhimento da importância correspondente a 152,76 BTNF, a título de multa face o disposto nos artigos, 263 e 382 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981/82, por falta de apresentação da Declaração Anual do Imposto sobre Produtos Industrializados - modelo II, referentes aos anos de 1986, 1987, 1988 e 1989.

A autuada, em sua impugnação, expõe em resumo:

a) que por ocasião da autuação ainda não estava vencido o prazo para a apresentação da declaração relativa ao ano de
segue-

SERV. DO PÓS-RECEITA FEDERAL

Processo nº 10665-000.576/90-19

Acórdão nº 202-04.593

1989, conforme Ato Declaratório CIEF nº 08/90, que anexa por cópia devendo ser deduzida da exigência a parcela de 38,19 BTNF;

b) que lhe sejam concedidos os benefícios da Portaria MEFP nº 420/90, que veio sustar a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 123,4 BTNs.

A decisão recorrida julgou procedente em parte sua impugnação, excluindo da multa a parcela referente à declaração de 1989, por indevida, com os seguintes fundamentos:

"Dispõe o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981/82 - RIPI/82, em seu artigo 263:

"Art. 263 - Os documentos de declaração do movimento de apuração do imposto e de prestação de informações adicionais serão apresentados pelos contribuintes, de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal".

"Art. 382 - Serão punidos com a multa de 38,19 BTNF (trinta e oito e dezenove centésimos) aplicável a cada falta, aos contribuintes que deixarem de apresentar, no prazo estabelecido, a declaração do imposto a que se refere o artigo 263" (valor atualizado pelo ADN-CST nº 17, de 08/08/89).

Razão assiste ao sujeito passivo, quando requer a retificação do lançamento de 152,76 BTNF para 114,57 BTNF, uma vez que o Ato Declaratório CIEF nº 08, de 23/07/90, prorrogou, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 1990, o prazo para entrega da DIPI, referente ao período de apuração de 1989.

Incabível, todavia, no presente caso, a aplicação dos benefícios concedidos pela Portaria nº 420-MEFP, de 19/07/90, requerida pela postulante, tendo em vista que a mesma "determinou a sustação da cobrança judicial, bem como a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a 123,4 BTN".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10665-000.576/90-19

Acórdão nº 202-04.593

Assim, não houve cancelamento da exigência , ANISTIA FISCAL - conforme consta da revista COAD- fl. 08, anexada pela defesa, e nem mesmo suspensão da exigência em sentido amplo; ao contrário os benefícios da Portaria nº 420/90 - MEFP - abrangem, apenas, duas situações: sustação de débito em cobrança judicial e não inscrição de débitos como Dívida Ativa. Dessa forma, continua a prevalecer a cobrança administrativa de créditos tributários de valor igual ou inferior a 123,4 BTN, persistindo todos os seus demais efeitos legais."

Tempestivamente, a autuada interpôs recurso a este Conselho, reproduzindo suas razões de impugnação, e que passo a ler para os senhores conselheiros.

É o relatório.

SERVOÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10665-000.576/90-19
Acórdão nº 202-04.593

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

O objeto do recurso é a decisão que manteve a multa por falta de apresentação da Declaração Anual de Imposto sobre Produtos Industrializados - modelo II, referentes aos anos de 1986, 1987 e 1988, já que a referida decisão julgou improcedente a exigência inicial quanto à declaração do ano de 1989.

Em seu recurso a autuada pretende seja considerada anistiada a exigência tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 420/90, e, ainda, o entendimento preconizado pelos consultores da revista COAD.

No entanto, deve ser mantida a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria, ao esclarecer que a referida portaria apenas determinou a sustação da cobrança judicial e a não inscrição em Dívida Ativa da União dos débitos de valor consolidado igual e ou inferior a 123,4 BTNs, não impedindo a cobrança administrativa e não se tratando de anistia fiscal.

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Processo nº 10665-000.576/90-19
Acórdão nº 202-04.593

Quanto ao ponto que a recorrente destacou da intimação de nº 11/91, é certo que se o valor consolidado da exigência não ultrapassar aquele limite não será encaminhado à cobrança executiva.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991


ELIO ROTHE